

96  
JUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAS

- COCEP -

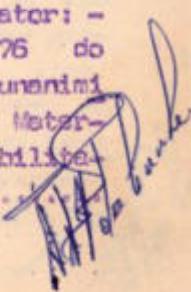
- ATA Nº 16/76 -

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, previamente convocada foi realizada uma sessão do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP), sob a presidência do Prof. Alexandre Aluísio Valério da Cunha, Vice-Presidente com a presença dos seguintes conselheiros:- Profs. Sidenay Rocha Castro, Antonina Zulema D'Ávila Paixão, Myriam Souza Anselmo, Guido Kaster, Fermín García Fernández, José Rodrigues Gomes Neto, Luiz Antônio Machado Veríssimo, Adolfo Amílcar Aranalde, Eduardo Allgayer Osório, Carlos Francisco de Moraes Neutzling, Paulo Assumpção Osório, Deoclécio Reis Fernandes, Algenor da Silva Gomes, Fernando Luís Cáprio da Costa, Antônio Ernesto Pinto da Silva Filho, Flévio Luís da Cunha Gestal, Maria do Carmo Wardhans-Muti, Silvino Joaquim Lopes Neto, Gabriel Castro da Motta, Vilma Ávila Viana e do Ac. Mário Gomes Dias.

ORDEM DO DIA: Item 1. Ata da sessão anterior. Colocada em discussão pela Presidência, foi aprovada por unanimidade e sem restrições.

Item 2. Processos em poder da Comissão de Concursos da UFPel. O Senhor Presidente passou a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, especialmente convidado, para relatar os seguintes processos: Proc. 0373/76. Fermín García Fernández, Auxiliar de Ensino, lotado no Departamento de Veterinária Preventiva da Faculdade de Veterinária solicita abertura de vaga para Professor Adjunto. O relator emitiu o seguinte parecer: Evidentemente que o Prof. Fermín García Fernández, como Docente Livre, está empareado pelo Art. 267 do Regimento Geral da Universidade e não se candidater a qualquer cargo no magistério. Foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 1002/76. Fermín García Fernández, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Veterinária Preventiva da Faculdade de Veterinária solicita abertura de vaga em concurso para Professor Titular, na área de Doenças Parasitárias do Departamento de Veterinária - Preventiva. Parecer do relator: A solicitação feita está empareada pelos arts. 22, item 6 e art. 273 do Regimento Geral da Universidade. Aprovado por unanimidade e parecer do relator. Proc. 0376/76. Lotar Siewerdt, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Zootecnia da FAEM, solicita abertura de vaga em concurso para Professor Adjunto. Relator: "A solicitação se quadra-se nas disposições do art. 267 do Regimento Geral da nossa Universidade." Aprovado por unanimidade o parecer do relator, Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte. Proc. 0876/76. Lotar Siewerdt, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Zootecnia da FAEM, solicita abertura de vaga em concurso para Professor Titular, na área de Produção e manejo de Pastagens, no Departamento de Zootecnia. Parecer do relator: A solicitação feita está empareada pelos arts. 22, item 6 e 266, digo, 276 do Regimento Geral de Universidade. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. Proc. 0086/76. Prof. Paulo Crepo Ribeiro, lotado no Departamento Materno-Infantil da Faculdade de Medicina, solicita inscrição na prova de habilitação.

\*\*\*\*\*

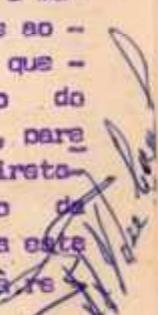


97  
set

ção à Livre Docência. Parecer do Relator: Face ao parecer supra, somos de opinião, s.m.j., que a presente solicitação poderá ser apreciada pelo COCEP, em sua próxima reunião. Aprovado o parecer do relator. Proc. 0710/76. Faculdade de Odontologia. Profª Lourdes Rota Devildos solicite inscrição em concurso para Professor Adjunto. Parecer do relator: A solicitação feita enquadra-se perfeitamente nas disposições do Regimento Geral da Universidade. Aprovado o parecer do relator. Proc. 0272/76. Instituto de Biologia. O Diretor do Instituto - de Biologia solicita inscrição em concurso dos Auxiliares de Ensino Léo Zilberknop e Ivo Gomes de Mattos. Parecer do relator: Ambos solicitam abertura de vaga em concurso para Professor Adjunto e suas solicitações estão amparadas pelos artigos 222, V e 276 do Regimento Geral da Universidade. Aprovado o parecer do relator. Proc. 0931/76. FAEM. Paulo Fernando Burlamaqui, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Fitotecnia, solicita abertura de vaga em concurso para Professor Adjunto, na área de Produção e Manejo de Leguminosas de Grão no Departamento de Fitotecnia. Parecer do relator: O requerente possui o título de Doutor e seu pedido está amparado pelos arts. 222, III e 267 do Regimento Geral da Universidade. Aprovado o parecer do relator. Proc. 1267/76. FAEM. Narciso Isalabão, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Zootecnia, solicite abertura de vaga em concurso para Professor Titular na área de Nutrição Animal. Parecer do relator: A solicitação feita está amparada pelos arts. 222 e 273 do Título X do Regimento Geral da nossa Universidade. Aprovado o parecer do relator. - Proc. FAEM. Narciso Isalabão, Auxiliar de Ensino lotado no Departamento de Zootecnia, solicite abertura de vaga em concurso para Professor Adjunto. O relator, Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, emitiu o seguinte parecer: A solicitação feita enquadra-se perfeitamente nas disposições do Regimento Geral da nossa Universidade. Aprovado o parecer do relator. Proc. 0962/76. FV. O Auxiliar de Ensino Paul de Azevedo Cervalho solicita abertura de vaga em concurso para Professor Assistente na área de Ornitopatologia. Parecer do relator: A apresenta solicitação recebeu a aprovação do Chefe do Departamento, Prof. Daniel de Souza Soares Passier, ad-referendum do plenário da Assembléia do Departamento, digo, da Assembléia Departamental, tendo sido posteriormente encaminhado ao COCEP. Na condição de Presidente da Comissão de Concursos, nosso parecer, s.m.j., embora reconhecendo a excelência do Curso de Pós-Graduação realizado na República Federal da Alemanha, o mesmo foi à nível de especialização, consequentemente pós-graduação lato sensu, no entanto, está amparado o peticionário pela Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1975, e pelo Regimento Geral da Universidade, art. 222, IV, já que conforme declara, há dezoito anos pertence ao quadro do magistério da UFPel. Foi aprovado o parecer do relator. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, encerrando o relato dos processos disse: "Finalmente, é este, Senhor Presidente e demais membros do COCEP, o parecer saído nos diversos processos enviados, solicitando concurso para as diversas categorias e carreiras do Magistério da Universidade Federal de Pelotas. É o parecer, salvo melhor juízo." O plenário aprovou por unanimidade o parecer do relator. Não havendo mais nenhum processo em poder da Comissão de Concursos para ser relatado, o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte solicitou licença para se retirar. A presidência agredeceu o comprometimento do mesmo. Dendo continuidade aos trabalhos, foi abordado o item 3 da Ordem do Dia. Em cumprimento ao que determina a Portaria nº 50/76 do Magnífico Reitor que criou na Universidade Federal de Pelotas a Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), a presidência disse que seria procedida a eleição de dois representantes escolhidos pelo COCEP, para integrarem a referida Comissão, sendo um da área básica e um da área profissional. Procedida a eleição, foram convocadas para escrutinadoras as professoras Antonina Zulema Paixão e Myriam Gouzo Anselmo. Com 18 votos cada um, foram declarados eleitos os Profs. Fernando Nova Cruz Diaz e Adolfo Amílcar Aranha, representantes, respectivamente, das áreas básica e profissional. Item 4. Processos em poder dos relatores. 4.1. Proc. 8956/75. FCI. Coordensadora do Colegiado de Curso de Ciências Domésticas encaminha solicitação da aluna Jussara Ney Xavier no sentido de orientá-la quanto a necessidade de cursar novamente as disciplinas: Filosofia e Geometria Descritiva. Relator: Prof. José Sampaio.

98  
out

Neto. Parecer: A Câmara de Graduação entendeu que havendo supressão das disciplinas, pelo novo currículo, a aluna não está obrigada a cursar essas disciplinas. A aluna está dispensada de cursar as referidas disciplinas e, bem assim, quem estiver na mesma situação na FCD, é o parecer, s.m.j. Foi aprovado o parecer do relator. Proc. 7825/76. ICH - Propõe a integração das disciplinas Filosofia e Psicologia, no Departamento de Economia e Finanças, que por ter denominação imprópria passará a chamar-se Departamento de Ciências Sociais e Filosofia. Relator: Prof. José Rodrigues Gomes Neto. Parecer: A Câmara de Graduação - acolhe inteiramente a sugestão apresentada pelo Diretor do Instituto de Ciências Humanas e solicita a aprovação da distribuição das disciplinas no Departamento contida no presente processo. Foi aprovado o parecer do relator. Proc. 1358/76. - FD - Diretório Acadêmico Ferreira Vianna solicita autorização de matrícula em disciplinas com horários coincidentes. Relator: Prof. Silvino Josquim Lopes Neto. Parecer: Contrariamente a pretensão do Presidente do Diretório Acadêmico, acho que é um princípio altamente salutar que os senhores orientadores, face a regulamentação que deve emergir do COCEP, não permitam que os alunos se matriculem em disciplinas onde haja horários coincidentes. Não significa que estejamos negando aos alunos o privilégio legal de frequentar, dentro da disciplina, ou deixar de frequentar dentro da disciplina, os 25%. Não estamos com a nossa orientação, aceitando que isso ocorra, mas há um dado, ainda do ponto de vista prático a considerar. É que agora não temos mais os exames da 2ª oportunidade. Então, é possível que se estabeleça um horário impeditivo nos exames, de modo que o aluno que tenha disciplinas colidentes, não possa fazer as duas provas, e, como não tem ele mais o recurso de 2ª oportunidade, será reprovado em uma. Opino pelo indeferimento do requerimento. O assunto foi amplamente discutido pelo plenário, sendo, ao final, aprovado o parecer do relator. O Prof. José Gomes Neto disse ter em seu poder o proc. 5155/75, solicitando da presidência se poderia relatá-lo, apesar de não constar da ordem do dia. A Presidência solicitou que o processo ficasse para ser relatado na próxima sessão, quando, então, constaria da Ordem do Dia. Pedindo a palavra, o Prof. Sidney Rocha Castro relatou os seguintes processos: Proc. 0294/76. ILA - Colegiado de Curso de Graduação em Instrumentos e Canto encaminha currículo dos Cursos de Graduação - em Instrumentos e Canto. Parecer: A Câmara de Graduação propõe que o presente processo seja anexado ao original de quanto foi discutido em dezembro de 1974, de vez que o currículo ora apresentado é o mesmo já aprovado em 1974. Aprovado o parecer do relator. Proc. 1273/76. ILA - Coordenadora do Colegiado de Curso de Educação Artística solicita aprovação das disciplinas do 5º período, incluídas no atual currículo do Curso de Educação Artística, nas áreas diversificadas de Desenho, Artes Plásticas e Música, a fim de que seja possibilitada a matrícula aos alunos. Parecer: Face a urgência motivada pela necessidade de opção na área diversificada pelos alunos do 5º semestre do Curso de Educação Artística, propomos a aprovação a título precário, da presente solicitação, devendo ser enviado posteriormente ao COCEP o ante-projeto global do Currículo de Educação Artística para o devido estudo. Aprovado o parecer do relator. Proc. 1339/76. - FN. Ac. Carmem Cruz, aluna do Curso de Odontologia, solicita matrícula na disciplina de Prótese Total II. Parecer: Trata-se de matéria legislada pelo Regimento Geral da Universidade (número máximo de créditos por semestre), a aluna para completar o curso necessita cumprir mais dois créditos do que o permitido por lei (35). O Colegiado de Curso de Odontologia embora opinando favoravelmente à pretensão da requerente julga-se incompetente para atendê-la e envia a matéria à consideração do COCEP. Se analizarmos o Regimento no que se refere ao mínimo e máximo de créditos por semestre, verifica-se que está prevista a quebra do limite mínimo, pois falta apenas uma disciplina para complementação do curso. Mas não estabeleça a mesma possibilidade para o limite máximo. Ora, parece-nos duas situações idênticas. É evidente que a segunda hipótese está diretamente ligada à possibilidade de cumprir todos os créditos, da não previsão de mesma em Regimento Geral. No caso presente, entretanto, fica caracterizada esta possibilidade, uma vez que a disciplina diretamente interessada, faculta à re-



95  
Del

querente cumprir horário especial, o que lhe condiciona o cumprimento de suas outras obrigações discentes. Desta forma, s.m.j., entendemos possa este Conselho atender favoravelmente a solicitação da requerente sem que, com isso, venha a ferir, com esta interpretação, o Regimento Geral da Universidade. É o nosso parecer. Aprovado o parecer do relator. Proc. 5047/75. ILA - Propõe a contratação do Prof. João Manuel Cunha para o Departamento de Artes Visuais. Parecer: Origina-se o presente processo dos ofícios 134/75 e 150/75 do Instituto de Letras e Artes, nos quais, o Diretor do Instituto, Professor Paulo Assumpção Osório, encaminha ao Magnífico Reitor solicitação de contrato como Auxiliar de Ensino do Prof. João Manuel Cunha, para a disciplina Expressão em Movimento, ministrada nos Cursos de Arquitetura e Licenciatura em Educação Artística. Encaminhado o assunto a tal ao Prof. Mário Rosa, recebeu parecer contrário a solicitação, fundamentado na suposição de que está havendo um exagero no desdobramento de matérias em disciplinas. Menciona o curso de Odontologia como exemplo de tal situação e o Regimento Geral como ferido em seu artigo 173, ou seja, que "para efeito de ministração do curso, as matérias serão distribuídas no menor número possível de disciplinas", dizendo, ainda, que "afinal não se trata de curso de especialização". Pode-se concluir, de seu parecer, que se se tratasse de curso de especialização tal conduta seria correta. Permitam-nos, Sr. Presidente e Sra. Conselheiros discutir o dito parecer em suas partes fundamentais: 1º - Em nosso entender, para cursos de especialização deve ser seguida a mesma política adotada, digo, recomendada no Parecer 1.284/73 do colendo Conselho Federal de Educação (CFE). O que caracteriza a especialização é a profundidade de conhecimentos exigidos nas disciplinas da área da especialidade e, não o seu número; 2º - O exemplo do curso de Odontologia, em nosso entender está inteframente deslocado no corpo do processo, pois é dito textualmente: "está havendo exagero no desdobramento das matérias em disciplinas". O currículo do curso de Odontologia foi estabelecido em 1971, por imposição da Reforma Universitária (atua de 1 a 11 do Col. Curso de Odontologia). A adaptação semestral exigida por lei, recebeu a seguinte equivalência: - CURSO SERIADO - Anatomia 1 ano. Fisiologia 1 ano. Histologia 1 ano. Microbiologia 1 ano. Patologia 1 ano. Técnica Odontológica 1 ano. Metalurgia e Química Aplicadas 1 ano. Clínica Odontológica 1º - 1 ano. Ortodontia 1 ano. Higiene e Odontologia Legal 1 ano. Prótese 1º - 1 ano. Prótese 2º - 1 ano. Odontopediatria 1 ano. Clínica 2º - 1 ano. Prótese Buco-Facial 1 ano. CURSO SEMESTRAL - Anatomia 2 semestres. Fisiologia 2 semestres. Histologia 2 semestres. Microbiologia 1 semestre. Patologia 2 semestres. Técnica Odontológica mudou seu nome para Dentística Restauradora. Metalurgia e Química Aplicadas mudou seu nome para Materiais Dentários. Clínica Odontológica 1º, agora Endodontia 2 semestres. Ortodontia 1 semestre. Higiene e Odontologia Legal agora Odontologia Social e Preventiva 2 semestres. Prótese 1º agora Prótese Fixa e Removível 2 semestres. Prótese 2º, agora - Prótese Total 2 semestres. Odontopediatria 2 semestres. Clínica 2º agora Perodontia 1 semestre e Semiologia 1 semestre. Prótese Buco-Facial, agora Prótese Buco-Facial 1 semestre e Traumatologia Maxilo-Facial 1 semestre. Redução: 2 semestres. Disciplinas criadas por exigência do currículo mínimo: Bioquímica 2 semestres. Exodontia e Anestesiologia 1 semestre. Cirurgia Buco-maxilar 2 semestres. Clínica Integrada 2 semestres. E.P.B. 2 semestres. Radiologia 1 semestre. - Apesar uma disciplina foi criada por iniciativa própria do curso - Economia Profissional - 1 semestre -(2.0.0.) . Existe, ainda, no currículo, mas ainda sem funcionamento, Biologia, 1 semestre, por falta de condições de área física. Posteriormente, segundo Memorando recebido da própria Assessoria de Planejamento, que, segundo orientação do C.F.E. sofreria alteração no currículo de odontologia, alemando entre outras considerações que: a) faltaram matérias do currículo mínimo - Biologia, Imunologia e Parasitologia). A primeira foi criada conforme mencionado em item anterior e, as demais, incluídas na programação de Microbiologia. b) o currículo pleno foi considerado pobre. Mas, em nossas condições, seria impossível enriquecê-lo. Criou-se, apenas, estágios supervisionados em anexo a disciplina de Clínica Integrada (CAMPUS AVANÇADO, CRUTAC, etc.). Houve, sim, alteração no posicionamento das disciplinas nos diversos semestres, por conveniência da administração do curso, sem que fosse modificada a carga horária ou conteúdo pro-

temático das disciplinas já existentes. Acrescenta-se que nosso atual currículo de Odontologia é praticamente igual aos demais existentes no país, e um dos que possuem menor número de disciplinas. Foi adotado por sugestão do Memorial elaborado na Reunião de Diretores de Faculdades de Odontologia, realizado em Poços de Caldas, em... 1973, e hoje praticamente uniformizados em suas respectivas Faculdades. Este currículo foi adotado e aprovado em sessão conjunta do Colegiado da Curso de Odontologia e Conselho Departamental, em 10.10.74, e homologado pelo colendo COOEP. Como se pode observar, não está havendo desdobramento das matérias em disciplinas e na opinião de aqueles órgãos nunca houve, pois, as disciplinas criadas, pela sua importância, volume de conteúdo programático e carga horária, não cabia anexá-las a qualquer outra disciplina, como, aliás, foi a conduta das demais entidades brasileiras de ensino odontológico. 3º - Quanto as referências ao curso de Educação Artística, esta sempre preferiu pronunciar-se após a manifestação do Professor Paulo Assumpção Osório, mencionada no anexo (cf. 150/75). 4º Quanto ao mérito da indicação feita, devemos de emitir qualquer parecer, por julgarmos não ser da competência desta Câmara. Eram estas, Sr. Presidente, as considerações, que no momento é possível emitir referência ao assunto. Posteriormente, entendemos, deverá manifestar-se definitivamente. Pelotas, 11 de março de 1.976 (ass) Prof. Sidney Rocha Castro - Relator. Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra para prestar esclarecimento, dizendo que esta a primeira vez que um processo de indicação de professor para contratação como Auxiliar de Ensino, vem ao COOEP, seguindo os trâmites legais, de acordo com Regimento Geral da Universidade. Talvez isso se deva ao fato de recente aprovação do Regimento Geral da Ufpel, pelo Conselho Federal de Educação. O Prof. João Manuel Cunha altamente titulado e, vem já, prestando, graciosamente, serviços à Universidade. Por tudo isso mereça a contratação. Pois a matéria que iria lecionar o Prof. João Manuel faz parte do currículo mínimo do Curso de Educação Artística e não está sendo ministrada, no momento, por falta de docente qualificado. Propôs, o Prof. Paulo Osório, que de acordo com o Regimento Geral, o COOEP considere positiva a indicação desse Auxiliar de Ensino e que leve essa decisão ao Magnífico Reitor para que opinie sobre a contratação ou não do Prof. João Manuel. Fazendo uso da palavra, a Prof.ª Myriam Souza Anselmo fez leitura do ofício que enviou, na qualidade de Chefe do Departamento de Artes Visuais, ao Diretor do ILA, manifestando seu descontentamento pelo parecer negativo exarado pela Assessoria de Planejamento no presente processo. O Prof. Luiz Antonio Machado Veríssimo pediu a palavra e aduziu ao assunto, dando referência ao Curso de Arquitetura que vem enfrentando sérios problemas com relação a elementos docentes capacitados para ministrar certas disciplinas constantes do currículo mínimo do Curso. Disse ainda que, inclusive que o Curso de Arquitetura já está atrasado em um ano para formar sua primeira turma e que isto está acontecendo por falta de professores. Concluiu o Prof. Veríssimo dizendo que há disciplinas, cuja obrigatoriedade, consta do currículo mínimo do Curso, ainda não foram ministradas aos alunos por falta de professor qualificado. Disse concordar plenamente a indicação do Prof. João Manuel Cunha. Com a palavra a Presidência fez leitura da Portaria nº 52/76 do Magnífico Reitor que atribui ao Conselho Coordenador - Pleno e da Pesquisa a regulamentação das Atividades de Consultoria, nos termos art. 3º e 2º da Lei nº 6.182, de 11.12.1975, e art. 15 do Decreto nº 76.924, de 10 de dezembro de 1975. O Senhor Presidente deu ciência do conteúdo da referida Portaria aos Senhores Conselheiros dizendo que aproveitava o momento para constituir a Comissão de Consultoria à qual ficariam afetos os professores de indicação de professores, para estudo. Disse ainda que as situações são diferentes em cada curso, - assim que cada um tem características próprias e necessidades pessoais que devem ser levadas em consideração quando se faz um levantamento estatístico. A frase é numérica e esse nunca espalha a verdadeira realidade, a verdadeira necessidade. Com a palavra o relator do processo, Prof. Sidney Castro, propôs que a documentação apresentada pela Prof.ª Myriam fosse anexada ao processo, a título de subsídio. Posteriormente a Comissão de Graduação voltará a se manifestar. A Presidência com a aprovação e proposta do Prof. Sidney que foi aprovada pelo plenário. A mesma Presidência disse que os conselheiros se manifestassem a respeito da formação da Comissão de Consultoria. Com a palavra o Prof. Sidney Rocha Castro disse que

— seu entender essa Comissão deveria ser formada contendo representantes das diversas áreas porque isso possibilitaria verificar a necessidade de cada área, não importando que seja essa Comissão ampla. Usou da palavra, a seguir, o Prof. José Gomes, — apresentando proposição no sentido de que a Presidência, após estudar o assunto, comasse a Comissão. Os Profs. Silvino Joaquim Lopes Neto e Paulo Assumpção Osório encaram o parecer do Prof. José Gomes. Com a palavra o Prof. Eduardo Osório propôs se integrasse a Comissão um representante da Pós-Graduação. O plenário aprovou a proposta do prof. José Gomes de que a Presidência compusesse a Comissão. Ordem do dia, Item 4. A Presidência colocou a palavra à disposição da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, para relatar os seguintes processos: Proc. 9094/75. FV. Projeto de Pesquisa do Departamento de Patologia Animal, - Prof. Cláudio Alves Pimentel. Relator: Prof. Fermín Garcia Fernandez. Parecer: O processo trata da apresentação ante o COCEP do trabalho de pesquisa do Prof. Cláudio Alves Pimentel, que leva por título: "Validação da fertilidade de touros através do exame clínico e espermograma". O projeto de trabalho de pesquisa está dentro das normas do COCEP, já mereceu aprovação do Departamento de Patologia Animal e do Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária. Somos, pois, pela aprovação do mesmo. Aprovado o parecer do relator. Proc. 9095/75. Prof. Paulo de Azevedo Carvalho encaminha para revalidação, fotocópia de seu diploma de Pós-Graduação (Especialização em Ornitopatologia). Relator: Prof. Fermín Garcia Fernandez. Parecer: No presente processo, o Prof. Paulo de Azevedo Carvalho encaminha à consideração e aprovação do COCEP seu diploma de "Especialização em Ornitopatologia" obtido em curso de Pós-Graduação na República Federal da Alemanha, em 1974. O Processo vem acompanhado da tradução legal feita por tradutor juramentado e as assinaturas das autoridades universitárias da Alemanha estão reconhecidas pelas autoridades brasileiras, na forma da lei. Somos, pois, pl di go, pelo reconhecimento do referido diploma. Aprovado o parecer do relator. Procs. 6604 e 6605/75. Ofício do Instituto de Biologia. O relator solicitou que os processos fossem retirados da pauta, porquanto já haviam sido aprovados pelo COCEP e baixados em diligência. A oportunidade ficara decidido que os processos aprovados e baixados em diligência, vez estas cumpridas seriam os mesmos dados como aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. Aprovada a proposição do relator. Proc. 8968/75. ILA - Coordenador do Colagiado de Curso de Educação Artística encaminha solicitação de transferência de Maria Izabel Mirenda de Clare da FURG para a UFPel. Relator: Profº Antônio Saloma d'Ávila Paixão. A relatora solicitou que o processo fosse retirado da pauta não o havia recebido. Concedida a retirada, devendo ser relatado na próxima reunião do COCEP. Proc. 3.800/75. DCE/UFPel propõe modificações no atual círculo, critério de ingresso de Auxiliares de Ensino na UFPel. A Presidência dau ciência ao Conselho do parecer exarado pelo Prof. Vicinalino Trindade Dias do Conselho Universitário, no presente processo e propõe o arquivamento do mesmo. Aprovado. Proc. ..../75. Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias informa que o Curso de Pós-Graduação em Fruticultura de Clima Temperado será oferecido de 2 em 2 anos. A Presidência fez a leitura do ofício encaminhado, dando ao mesmo ciência - Conselho. - A seguir a Presidência cientificou o plenário de que a Universidade não recebeu um exemplar da Regulamentação dos Cursos para Graduados constantes do Instituto e Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia o Senhor, digo, Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos conselheiros. Pedindo a palavra, o Prof. Fermín G. Fernandez fez consulta ao COCEP, e pedido do Senhor Diretor da Faculdade de Veterinária, com relação à limitação do número de matrículas nas disciplinas do Curso de Veterinária porque existem disciplinas com elevado número de alunos. Solicitou informações sobre qual o critério adotado para limitar o número de matrículas. Pedindo a palavra o Presidente da Faculdade de Graduação disse que o Colagiado respectivo poderá negar vagas em adiantadas e transferências mas não poderá negar vagas aos reprovados e àqueles que ingressam a partir do número limite estipulado pelo vestibular. Tem direito à matrícula número de alunos que ingressar a partir do vestibular, mais os reprovados. A seguir o Prof. Fernando Cáprio da Costa fez convite aos membros do COCEP para, no dia 10 de maio do ano em curso, assistirem a conferência do Prof. Edson Machado de Souza que será realizada no auditório da Faculdade de Agronomia da UFPel, tendo como

102  
JAN

tema central A Pós-Graduação No Brasil. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a comparecência dos Senhores - Conselheiros. Para constar, a., Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselho Superiores da Universidade Federal de Pelotas lavrei a presente ata, que após aprovada, será devidamente assinada.---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---,---

*Paulo Machado Vieira*